

## PROJETO DE LEI 1011 DE 2020

Modifica a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 2020, para garantir o acesso a vacinas a todos os caminhoneiros e profissionais responsáveis pelos transportes de cargas durante o período de pandemia do vírus COVID-19-Corona vírus.

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se os seguintes incisos ao § 1º-A do art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, constante do art. 1º do substitutivo oferecido pela relatora ao PL 1011 de 2020.

“Art.

13. ....

.....

§ 1º-A .....

.....

IX - trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social;

X - pessoas com HIV;

XI- pessoas com comorbidades;

XII - trabalhadores de transporte coletivo rodoviário, aquaviário e metroviário de passageiros;

- XIII - trabalhadores de transporte por aplicativo;
- XIV - povos de comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas;
- XV - pessoas em situação de rua;
- XVI - população privada de liberdade;
- XVII - funcionários do sistema de privação de liberdade;
- XVIII - trabalhadores da educação;
- XIX -trabalhadores domésticos;
- XX - trabalhadores portuários;
- XXI – sepultadores; e
- XXII - trabalhadores industriais.

.....” (NR)

### **Justificativa**

Uma em cada três pessoas mortas por Covid-19 em todo o mundo está no Brasil. No ritmo atual, podemos terminar o mês de maio com a trágica marca de 400 mil vidas perdidas para a Covid-19. Por tudo isso, nosso país representa um enorme risco à saúde global e ainda não há sinalizações consistentes por parte do governo federal de mudança de rumos na gestão da pandemia em território nacional.

Até o momento, a vacinação no Brasil avança muito lentamente – apenas 6,3% da população recebeu ao menos uma dose das vacinas disponíveis. Todavia, é importante lembrar que a nova gestão do Ministério da Saúde anunciou nos últimos dias a meta de vacinação de 1 milhão de doses/dia.

Nesse sentido, porque é hora de acelerar o processo de vacinação e não o retardar ainda mais, porque é nosso dever lutar para garantir vacina para toda a população brasileira, é inadmissível que o Congresso Nacional retroceda em relação ao estabelecido no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Entendemos que é meritória e necessária a inclusão de caminhoneiros e trabalhadores do transporte de cargas entre os grupos prioritários. Entretanto, é um

contrassenso que essa prioridade se dê em detrimento de outros grupos vulneráveis e igualmente expostos ao contágio do novo coronavírus e suas variantes.

Portanto, ratificamos que esta emenda acolhe a prioridade dos caminhoneiros e trabalhadores de transporte e carga. E acolhe também a prioridade das trabalhadoras domésticas, que correspondem a mais de cinco milhões de brasileiras (e sua maioria mulheres negras, pobres, periféricas, idosas e pertencentes a grupos de risco), que garantiram o bem estar e cuidado de milhões de famílias brasileiras. Mas não em detrimento de todos os grupos já relacionados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

**Deputada Talíria Petrone**  
**Líder do PSOL**

Chancela eletrônica do(a) Dep Talíria Petrone (PSOL/RJ),  
através do ponto p\_119782, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,  
da Mesa n. 25 de 2015.





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Da Sra. Talíria Petrone)**

Modifica a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 2020, para garantir o acesso a vacinas a todos os caminhoneiros e profissionais responsáveis pelos transportes de cargas durante o período de pandemia do vírus COVID-19-Corona vírus.

Assinaram eletronicamente o documento CD213991722400, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL      \*-(p\_119782)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(P\_7834)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT      \*-(p\_5870)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.